



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5302

#### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 732ª

**Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335/1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120/2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991.

Estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para Habilitação dos Municípios.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*proteger as paisagens notáveis*”, “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”, bem como “*preservar as florestas, a fauna e a flora*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração da atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama na execução da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, em conformidade com suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência comum;

**CONSIDERANDO** que o art. 230, da Constituição do Estado da Paraíba, preconiza que a conservação e a proteção dos componentes ecológicos e o controle da qualidade do meio ambiente serão atribuídos ao Conselho de Proteção do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.560/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao COPAM pelo art. 9º, inciso XIV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para o estabelecimento das tipologias dos empreendimentos e das atividades de impacto local, cujo licenciamento ambiental compete aos Municípios;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Norma Administrativa - NA 101, aprovada pela Deliberação COPAM nº 5192, de 15 de dezembro de 2021, e o que ela estabelece quanto ao enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental municipal deverá respeitar o Princípio da Publicidade, consolidado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 10.650/2003, dentre outros dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar o Sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual visando à sustentável; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os parâmetros ao desenvolvimento caracterizadores da capacidade municipal para realização do licenciamento ambiental, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 1º** Compete ao Município, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades localizados e executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme requisitos de Habilitação disciplinados nesta norma, tipologias definidas na Norma Administrativa - NA 101, estas fixadas considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como as especificações dispostas nos Anexos desta deliberação.

**Art. 2º** Para fins desta Deliberação, consideram-se as seguintes definições:

I - Impacto ambiental de âmbito local: qualquer alteração, efetiva ou potencial, das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, e que tenha incidência exclusivamente pontual, assim considerada aquela que não seja capaz de se estender para além do território municipal, seja por via terrestre, aquática, superficial ou subterrânea, ou por via aérea, conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação;

II - Porte do empreendimento ou atividade: definido como sendo a grandeza do empreendimento ou atividade, podendo ser classificado em micro, pequeno, médio, grande ou extraordinário, estabelecidos de acordo com os parâmetros e limites previstos na Norma Administrativa - NA 101.

III - Potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - Natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem, podendo ser indústria, comércio e serviços, nos termos da NA 101;

V - Habilitação: condição na qual o Município comprova o atendimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Deliberação, ficando apto a exercer o licenciamento ambiental;

VI - Desabilitação: situação na qual o Município anteriormente Habilitado perde tal condição em razão do não atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação, ou pelo advento do encerramento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT;

VII - Atuação Supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Deliberação.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

**Art. 3º** Para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá dispor, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I - Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, o qual deverá possuir técnicos comprovadamente vinculados e equipamentos em número compatível com a demanda de tais ações;



II - Equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível, nos termos do Anexo A;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, com funcionamento regular e composto por órgãos do setor público e por entidades da sociedade civil;

IV - Fiscalização ambiental que no uso do seu poder de polícia atue na repressão e prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente;

V - Normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

VI - Possuir Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente instituído com recursos aplicáveis nas ações ambientais do município.

VII - Possuir Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Plano Diretor implantado ou revisado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001.

Parágrafo único. Para a compatibilização da estrutura do Município com as demandas das ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental deverá ser observada a classificação de porte, nos termos do art. 4º desta Deliberação.

**Art. 4º** O porte do Município, para os fins desta norma, será classificado considerando o número de habitantes, conforme disposto a seguir:

I - Município de Pequeno Porte - MPP: aquele que possui número de habitantes inferior ou igual a 50.000 (cinquenta mil);

II - Município de Médio Porte - MMP: aquele que possui número de habitantes inferior ou igual a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) e superior a 50.000 (cinquenta mil);

III - Município de Grande Porte - MGP: aquele que possui número de habitantes superior a 350.000 (trezentos e cinquenta mil).

Parágrafo único. A classificação do porte do Município considerará os dados do último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 5º** Os Municípios serão competentes para realizar o licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme enquadramento a seguir:

I - Município de Pequeno Porte - MPP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro e pequeno porte, e pequeno potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento;

II - Município de Médio Porte - MMP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro e pequeno porte, e pequeno e médio potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresente histórico de funcionamento há, no mínimo, 03 (três) anos;

III - Município de Grande Porte - MGP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro, pequeno e médio porte, e pequeno e médio potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresente histórico de funcionamento há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 1º O Município cujo Conselho Municipal de Meio Ambiente não atenda ao período mínimo de funcionamento estabelecido nos incisos II e III, contudo, satisfaça o requisito relativo ao porte, poderá realizar o licenciamento ambiental do enquadramento disposto no inciso imediatamente anterior.



§ 2º Os Municípios poderão acompanhar as situações previstas na NA 101 quanto às atividades e/ou empreendimentos dispensados do licenciamento, licenciados através de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ou Licença Simplificada, bem como poderão prever situações mais restritivas em relação aos tipos de licenciamento mencionados.

§ 3º Os relatórios técnicos elaborados pelo OMMA, para fins do licenciamento ambiental, deverão ser padronizados contendo, no mínimo, os itens: Dados do Empreendimento, Documentação, Atividades Desenvolvidas, Parecer Técnico, Considerações Finais, Condicionantes e Assinatura do Responsável Técnico - ART, para a completa descrição do empreendimento, conforme Anexo F.

**Art. 6º** Excluem-se da competência licenciatória Municipal as atividades que, mesmo preenchendo, cumulativamente, os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Deliberação, sejam classificadas como:

- I - Geração, transmissão e distribuição de energia;
- II - Lavra de minérios;
- III - Sistemas de telecomunicações;
- IV - Destinação de resíduos sólidos;
- V - Tratamento térmico de resíduos;
- VI - Gestão de fauna silvestre (Sisfauna) e Gestão de criadores de passeriformes silvestres (Sispass).

### CAPÍTULO III

#### DA HABILITAÇÃO

**Art. 7º** A Habilitação do Município será formalizada através de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o Município e a Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM, no qual deverão constar os dados dos partícipes, o rol de empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento, o prazo determinado da sua vigência e as sanções em caso de descumprimento.

**Art. 8º** O pedido de Habilitação deverá ser endereçado ao COPAM e instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- I - Identificação do Solicitante:
  - a) Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Termo de Posse do responsável legal pelo OMMA;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do OMMA;
  - c) Declaração do representante legal do OMMA acerca da veracidade das informações relativas ao atendimento dos requisitos para Habilitação, conforme modelo constante no Anexo G.
- II - Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos cumulativos estabelecidos nos incisos I ao V do **art. 3º**, conforme as especificações a seguir:
  - a) Relatório de espaço físico e equipamentos técnicos à disposição do OMMA;
  - b) Relatório de composição de corpo técnico, especificando o vínculo de cada servidor com o OMMA e documentação comprobatória de registro nos respectivos órgãos de classe, bem como da especialização compatível;



c) Histórico dos processos administrativos de licenciamento no OMMA, para os Municípios que possuam OMMA em atividade, ou estimativa da quantidade de processos, para os Municípios que não possuam OMMA em atividade;

d) Documentos comprobatórios da criação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

e) Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Habilitação;

f) Comprovação da existência de equipe, equipamentos e estrutura para ações de fiscalização;

g) Compilação de legislação ambiental municipal vigente;

III - Declaração do Prefeito Constitucional acerca da ciência e anuência do pedido de

Habilitação apresentado pelo OMMA, conforme modelo constante no Anexo H.

**Art. 9º** O pedido de Renovação da Habilitação deverá ser endereçado ao COPAM e instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I - Identificação do Solicitante:

a) Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Termo de Posse do responsável legal pelo OMMA;

b) Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do OMMA;

c) Declaração do representante legal do OMMA acerca da veracidade das informações relativas ao atendimento dos requisitos para Habilitação, conforme modelo constante no Anexo G.

II - Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos cumulativos estabelecidos nos incisos I ao V do art. 3º, conforme as especificações a seguir:

a) Relatório de espaço físico e equipamentos técnicos à disposição do OMMA;

b) Relatório de composição de corpo técnico, especificando o vínculo de cada servidor com o OMMA e documentação comprobatória de registro nos respectivos órgãos de classe, bem como da especialização compatível;

c) Documentos comprobatórios do regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

d) Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Renovação;

e) Relatório das licenças aprovadas durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Renovação;

f) Comprovação da manutenção de equipe, equipamentos e estrutura para ações de fiscalização;

g) Compilação de legislação ambiental municipal vigente;

III - Declaração do Prefeito Constitucional acerca da ciência e anuência do pedido de Renovação da Habilitação apresentado pelo OMMA, conforme modelo constante no Anexo H.

§ 1º O pedido de Renovação da Habilitação deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo previsto no caput do art. 13.

§ 2º Uma vez protocolado o pedido de Renovação da Habilitação no prazo previsto no § 1º, o Município permanecerá na condição de Habilitado até a manifestação final do COPAM.



§ 3º O pedido de Renovação de Habilitação apresentado intempestivamente ensejará a Desabilitação do Município após o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

§ 4º Configurada a situação prevista no § 3º, o pedido intempestivo será desconsiderado e o Município deverá apresentar novo pedido de Habilitação, devendo a SUDEMA atuar supletivamente enquanto perdurar a situação de Desabilitação.

**Art. 10.** Após a apresentação de todos os documentos elencados nos arts. 8º e 9º, o COPAM determinará a instauração de processo administrativo para análise dos pedidos de Habilitação ou sua Renovação.

§ 1º Instaurado o processo administrativo, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Técnica da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA para análise preliminar quanto à natureza, porte e potencial poluidor de atividades ou empreendimentos objetos do pedido de Habilitação ou sua Renovação, para emissão de parecer técnico motivado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme competência prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.335/1981.

§ 2º No curso da análise prevista no § 1º, a Diretoria Técnica da SUDEMA poderá requisitar complementação de documentos ao solicitante, ficando o prazo de análise técnica suspenso até apresentação da documentação requerida.

**Art. 11.** Concluído o parecer emitido pela Diretoria Técnica da SUDEMA, os autos serão encaminhados para a Secretaria-Executiva do COPAM, que o submeterá à apreciação pelo Plenário do Conselho.

§ 1º Dada a natureza pública e aberta das reuniões do COPAM, facultar-se-á ao representante do OMMA solicitante requerer sustentação oral no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

§ 2º O COPAM decidirá sobre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação.

§ 3º O COPAM poderá rejeitar, aprovar integralmente ou aprovar parcialmente as atividades e/ou empreendimentos objetos do pedido de Habilitação do OMMA ou sua Renovação, devendo notificar o solicitante sobre sua decisão.

§ 4º O OMMA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de que trata o § 3º, apresentar Pedido de Reconsideração devidamente fundamentado.

§ 5º O Pedido de Reconsideração será distribuído, por conexão, ao mesmo Conselheiro que relatou o processo previamente à decisão colegiada.

**Art. 12.** Nas hipóteses de aprovação parcial ou integral da Habilitação ou sua Renovação pelo Plenário do COPAM, o processo será encaminhado para sua Secretaria-Executiva para elaboração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, adotando-se o modelo constante no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. O Extrato do Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município Habilitado, conforme o modelo constante no Anexo J desta Deliberação.

#### CAPÍTULO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Art. 13.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A vigência do ACT está condicionada à comprovação anual dos requisitos de Habilitação através dos documentos elencados no art. 8º, que devem ser apresentados ao COPAM até a data máxima de 12 (doze) meses contados da publicação do Termo, sob pena de encerramento do mesmo no caso de descumprimento.

§ 2º O descumprimento de que trata o § 1º deste artigo ensejará a aplicação do procedimento previsto no art. 15 desta Deliberação.

§ 3º Compete ao Presidente do COPAM, ou seu substituto, e ao responsável legal pelo OMMA a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.





**Art. 14.** Durante a vigência do ACT, caso o COPAM tome conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas no Acordo, poderá instaurar procedimento apuratório a fim de verificar a veracidade das informações e a gravidade dos fatos.

§ 1º No decorrer do procedimento apuratório, o COPAM poderá requisitar esclarecimentos ao OMMA, além de requerer que a SUDEMA realize diligências junto às atividades e/ou empreendimentos objetos da situação prevista no *caput*.

§ 2º O COPAM, considerando a gravidade dos fatos, poderá deliberar pela suspensão do ACT.

§ 3º Enquanto durar a suspensão do ACT, a SUDEMA atuará supletivamente no período em que persistir a situação impeditiva do Município.

**Art. 15.** Confirmadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, o COPAM notificará o OMMA, concedendo-lhe prazo para regularização.

§ 1º Ocorrendo a imputação de 3 (três) Notificações ao OMMA, sem que este tenha sanado as irregularidades constatadas no prazo estabelecido, o Acordo de Cooperação Técnica será encaminhado ao COPAM, por meio da sua Secretaria-Executiva, a fim de que delibere acerca da sua rescisão.

§ 2º Confirmada a rescisão do ACT pelo Plenário, o Município ficará impossibilitado de requerer nova Habilitação pelo período de 01 (um) ano a contar da data da publicação da decisão.

**Art. 16.** A vigência do Acordo de Cooperação Técnica finaliza-se quando o prazo deste expirar sem o pedido tempestivo de Renovação da Habilitação ou na ocorrência da situação prevista no § 2º do art. 15.

Parágrafo único. No caso de encerramento do ACT, o COPAM, através da sua Secretaria- Executiva, elaborará o Termo de Encerramento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 17.** Formalizado o encerramento do Acordo, em quaisquer dos casos previstos nesta Deliberação, caberá à SUDEMA atuar supletivamente enquanto subsistir a situação impeditiva do Município, desempenhando as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e das atividades causadoras de impacto ambiental de âmbito local.

§ 1º Após a publicação de que trata o parágrafo único do art. 16, o OMMA não poderá instaurar novos procedimentos relativos a licenciamento ambiental.

§ 2º Os pedidos de renovações das licenças expedidas pelo OMMA do Município Desabilitado deverão ser apresentados à SUDEMA.

## CAPÍTULO V

### DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO ROL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

**Art. 18.** O Município Habilitado poderá apresentar requerimento ao COPAM para ampliar ou reduzir o rol de atividades ou empreendimentos cuja competência concedida.

§ 1º O requerimento que tratar da ampliação do rol de atividades ou empreendimentos deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “f”, do inciso II, art. 8º, respeitadas as definições de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidas nesta norma, nos termos da NA 101.

§ 2º O Município que atender aos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação, e que esteja Habilitado para o licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos de porte e potencial poluidor superiores, poderá requerer que a Habilitação se restrinja ao licenciamento de atividades ou empreendimentos enquadrados nas classes inferiores.

§ 3º O procedimento de análise do requerimento para ampliação ou redução do rol de atividades ou empreendimentos seguirá o trâmite estabelecido nos arts. 10, 11 e 12 desta Deliberação.



§ 4º A ampliação ou redução do rol de atividades e/ou empreendimentos deverá ser formalizada através de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

## CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE

**Art. 19.** A SUDEMA deverá criar um Sistema de Informações a ser disponibilizado em sua página da web, como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informação sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso às informações relativas às estruturas municipais de governança ambiental no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Após a criação do Sistema de Informações, a SUDEMA deverá viabilizar a integração do Município à Plataforma, para que este promova a inserção dos dados e informações atualizadas relativas ao licenciamento ambiental, bem como sobre a composição de sua estrutura de governança ambiental.

§ 2º A SUDEMA, operadora do Sistema de Informações, deverá dar ampla publicidade aos dados necessários à avaliação do desempenho dos Municípios, bem como ao controle social da efetividade das determinações previstas nesta Deliberação, a partir das informações fornecidas pelo Município.

**Art. 20.** O OMMA deverá organizar e manter o Sistema de Informações Ambientais do Município, que deverá funcionar integrado ao Sistema Estadual.

Parágrafo único. Enquanto os Sistemas Municipal e Estadual não estiverem integrados, o OMMA deverá encaminhar mensalmente ao COPAM cópia de todas as licenças concedidas em seu território, para fins de consolidação das informações sobre o meio ambiente no Estado da Paraíba.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Caberá ao COPAM divulgar a lista dos Municípios aptos a realizar o licenciamento ambiental, com a discriminação dos respectivos empreendimentos e atividades licenciáveis, conferindo publicidade e sistematização ao licenciamento ambiental no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A publicidade ocorrerá no sítio eletrônico da SUDEMA e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 22.** Caso o Município não atenda aos requisitos de Habilitação previstos nesta Deliberação, o OMMA estará impedido de promover o licenciamento ambiental, cabendo à SUDEMA exercer a competência supletiva.

**Art. 23.** A alteração ou a aplicação de empreendimentos e atividades que impliquem em incompatibilidade com a Habilitação do Município para exercer o licenciamento ambiental deverá ser licenciada pela SUDEMA, mediante comunicação do OMMA.

**Art. 24.** Os pedidos de Habilitação, Renovação de Habilitação, ampliação ou redução do rol de atividades ou empreendimentos, deverão ser protocolados na Divisão de Atendimento - DIAT de qualquer unidade da SUDEMA.

§ 1º Os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Durante a análise dos pedidos, as Notificações e outras comunicações poderão ser realizadas por qualquer meio válido, inclusive meios eletrônicos, conforme informações fornecidas pelo OMMA no ato do requerimento.

**Art. 25.** O licenciamento dos empreendimentos e das atividades que sejam objeto de Habilitação dos Municípios, e cujos pedidos de licenciamento ambiental, após a data do início da vigência desta norma, já tenham sido protocolados junto à SUDEMA, serão concluídos pela referida Autarquia até a obtenção da licença de operação, ou até o indeferimento da licença.





**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**SEIRHMA**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
**SUDEMA**



Parágrafo único. As renovações da licença de operação serão conduzidas pelo Município.

**Art. 26.** O licenciamento dos empreendimentos e das atividades que sejam de competência estadual, e cujos pedidos de licenciamento ambiental, após a data do início da vigência desta norma, já tenham sido protocolados junto ao OMMA, serão concluídos pelo referido órgão municipal até a obtenção da licença de operação, ou até o indeferimento da licença.

Parágrafo único. As renovações da licença de operação serão conduzidas pelo órgão Estadual.

**Art. 27.** Tornar-se-ão sem efeito todos os Termos, Acordos ou Convênios que versem sobre competência municipal de licenciamento e suas tipologias, firmados desta norma.

**Art. 28.** Observadas as atribuições dos entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como as tipologias de impacto de âmbito local definidas nesta Deliberação, as atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental municipal competente deverão ser cadastradas e homologadas no Sinaflor, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014.

**Art. 29.** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COPAM.

**Art. 30.** Esta deliberação entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogada a Deliberação COPAM nº 5.001/2020 e demais Deliberações que disponham em contrário.

---

**MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
**Presidente Substituto do COPAM**

**PUBLICADA NO DOE EM 23 DE JUNHO DE 2022.**

## ANEXO A

### **PERFIL TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A ANALISAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Atividades Agropecuárias:** engenheiros (as) agrônomos, engenheiros (as) agrícolas, engenheiros (as) florestais, engenheiros (as) ambientais, geógrafos (as), zootecnistas, bachareis em agroecologia, agronomia e ciências agrárias ou agrícolas.

**Atividades Florestais:** engenheiros (as) florestais, engenheiros (as) ambientais, biólogos (as), engenheiros (as) agrônomos.

**Atividades de Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos:** engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) sanitaristas, engenheiros(as) civis, engenheiros (as) químicos e técnicos (as) industriais da modalidade de meio ambiente.

**Comércios e Serviços:** engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) sanitaristas, engenheiros (as) civis, engenheiros (as) químicos, químicos (as) e técnicos (as) industriais da modalidade de meio ambiente.

**Obras Cíveis:** arquitetos (as), engenheiros (as) civis, técnicos em edificações e técnico (as) industriais das modalidades civis e de arquitetura.

**Atividades Industriais:** biólogos, engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) civis, engenheiros (as) químicos, químicos (as), químicos (as) industriais, engenheiros (as) de minas e técnico (as) industriais das modalidades minas e geologia, mecânica e metalúrgica.

**Atividades que necessitem de aferição de som:** profissionais devidamente habilitados para o manuseio dos equipamentos.

**Atividades que necessitem de georreferenciamento:** profissionais devidamente habilitados para o exercício do georreferenciamento.

A análise técnica referente aos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental poderá ser realizada pelos profissionais destacados nesta Deliberação, bem como por aqueles profissionais devidamente habilitados por conselho de classe com comprovação de especialização na área ambiental, ou na área na qual o profissional irá realizar a análise do licenciamento

Os casos omissos e/ou controversos deverão ser dirimidos por meio de consulta ao respectivo Conselho de Classe.

### **ANEXO B**

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO**

<b>Item 1</b>	<b>Documentos Legais</b>
1.1	Todos os documentos relacionados no Art.8º (para pedidos de Habilitação) ou Art.9º (para pedidos de Renovação de Habilitação) desta Deliberação Normativa;

  

<b>Item 2</b>	<b>Documentos de Identificação e Habilitação do Município</b>
2.1	Informações relativas ao Município de acordo com o Anexo C;
2.2	Rol de atividades de interesse do Município, de acordo com a Norma Administrativa - NA101, conforme Anexo D.

  

<b>Item 3</b>	<b>Documentos de comprovação de Corpo Técnico</b>
3.1	Documentos comprobatórios do vínculo entre os profissionais técnicos e o OMMA.

  

<b>Item 4</b>	<b>Documentos de Qualificação Técnica dos Profissionais</b>
4.1	Documentos comprobatórios da formação do profissional (Diploma de Graduação, Curso Técnico ou Especialização) para cada atividade técnica de interesse do Município, conforme as tabelas do Anexo A;
4.2	Registro válido no respectivo Órgão de Classe Profissional;
4.3	Especificações profissionais individualizadas, conforme Anexo E.

### **ANEXO C**

#### **INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MUNICÍPIO**

##### **1- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO/ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

Município:	CNPJ:
Endereço (Rua, Avenida, Complemento, nº, Bairro, CEP)	
Telefone Fixo:	
E-mail:	
Representante Legal:	CPF:



Órgão Municipal do Meio Ambiente - OMMA:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone Fixo:	
E-mail:	
Representante Legal:	CPF:

## 2 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

**\*Se necessário, adicionar mais tabelas para o quadro técnico.**

### 3 – RECURSOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Declarar se possui condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Computadores
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Condições para obter fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Condições para captação de coordenadas de localização da atividade - longitude e latitude;
- Condições para digitalização de documentos quando necessário;
- Condições para certificar e verificar autenticidade de documentos, quando necessário.

3.2. Listar outros recursos tecnológicos que possua, como por exemplo:

- Condições para realizar Georreferenciamento das atividades;
- Condições aferir volume de som, medido em decibéis, quando necessário.



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**SEIRHMA**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
**SUDEMA**



SUDEMA

---

Local/Data

---

[Nome e Assinatura do Representante]



**ANEXO D**

**ATIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PARA LICENCIAR**

Marcar na tabela abaixo as atividades que o Município tem interesse em licenciar, conforme enquadramento previsto nos arts. 4º e 5º desta Deliberação, de acordo com seu quadro técnico e em consonância com os critérios de porte e potencial poluidor, estes definidos no Anexo J da Norma Administrativa - NA 101.

**Tabela de Atividades**

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>MARCAR ATIVIDADES DE INTERESSE</b>
	<b>ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	
25	<b>AGROPECUARIA</b>	
25.091	Avicultura (postura e corte) inferior a 300 animais	
25.182	Suinocultura inferior a 10 animais	
25.272	Ovinocaprino cultura inferior a 50 animais	
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais	
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 ha	
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m <sup>2</sup>	
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 20 ha	
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 1 ha	
30	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m <sup>3</sup>	
40	<b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)</b>	
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como <b>PEQUENO</b> , com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar	
50	<b>ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS</b>	
50.022	Salas de comércio e serviços com área até 200 m <sup>2</sup> , inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais	
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	

50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.282	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.304	Atividades de tele atendimento com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.369	Comércio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.391	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m <sup>2</sup> cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo	

	doméstico	
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.966	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m <sup>3</sup> (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento)	
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>MARCAR ATIVIDADES DE INTERESSE</b>
49	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	
49.14	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadram nas atividades passíveis de Dispensa	
49.28	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m <sup>3</sup> podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m <sup>3</sup> /h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares	
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m <sup>3</sup> /h (dois metros cúbicos) por hora	
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica	
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m <sup>3</sup> /h (dois metros cúbicos) por hora	
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	
51.42	AGROPECUARIA	
51.42.111	Avicultura (postura e corte) superior a 300 e inferior a 1.500 animais	
51.42.222	Suínocultura superior a 10 e inferior a 30 animais	

51.42.333	Ovinocaprinocultura superior a 50 e inferior a 100 animais	
51.42.444	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 e inferior a 50 animais	
51.42.555	Ranicultura superior a 400 e inferior a 1000 m <sup>2</sup>	
51.42.950	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área de 20 a 100 ha	
51.42.970	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área de 1 a 5 ha	
49.56	<b>ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS</b>	
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro	
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) decunho social e coletivo	
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias	
49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário	
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m <sup>2</sup>	
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.340	Atividades de tele atendimento com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	

49.56.360	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.380	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.400	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.420	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup> , cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	

49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social ecológico com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.70	OBRAS CIVIS	
49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m <sup>2</sup>	
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006	
49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específicas da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m <sup>2</sup> , de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas específicas da ABNT	
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgoto sanitário devidamente licenciada	
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m <sup>3</sup>	
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou cicloviárias com comprimento até 2500 m	
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m	
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal	
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	
49.70.871	Recapamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m	
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>MARCAR ATIVIDADE SDE INTERESSE</b>



49	<b>ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>	-
49.13	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia	
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando-se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos	
49.26	<b>PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO</b>	
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia	
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	
49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	
49.26.268	Unidade de fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m <sup>3</sup> (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	
49.26.335	Unidade de fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês	
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia	
49.26.469	Unidade de fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	
49.26.536	Unidade de fabricação de sabão, contemplados em Programas Governamentais	
49.26.603	Unidade de fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês	
49.26.737	Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m <sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) por mês	
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia	
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)	
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais	
49.39	<b>COMÉRCIO E SERVIÇO</b>	
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m <sup>2</sup> e 2.500,00m <sup>2</sup>	
49.39.286	Cozinhas Comunitárias	
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229	
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m <sup>2</sup>	

49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m <sup>2</sup>	
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m <sup>2</sup>	
49.52	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2 m <sup>3</sup> /h (dois metros cúbicos) por hora	
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m <sup>3</sup> /h	
49.65	<b>AGROPECUARIA</b>	
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m <sup>2</sup> e 2.500,00m <sup>2</sup> ;	
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;	
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, microaspersão, etc);	
49.65.355	Avicultura (postura e corte) superior a 1.500 e inferior a 10.000 animais	
49.65.426	Suinocultura superior a 30 e inferior a 70 animais	
49.65.497	Ovinocaprino cultura superior a 100 e inferior a 200 animais	
49.65.568	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 50 e inferior a 300 animais	
49.65.639	Carcinicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	
49.65.710	Piscicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	
49.65.781	Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 e inferior a 1000 sementes	
49.65.852	Ranicultura com área superior a 1000 e inferior a 3000 m <sup>2</sup>	
49.65.923	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área superior a 100 e inferior a 300 ha	
49.65.950	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área superior a 5 e inferior a 10 ha	
49.78	<b>OBRAS CIVIS</b>	
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m <sup>2</sup>	
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico Com extensão acima de 50 metros	
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>MARCAR ATIVIDADES DE INTERESSE</b>
08.49	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>	
08.49.100	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)	
08.49.500	Autorização de cortes de Árvores isoladas (CAI)	
08.49.950	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)	

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>MARCAR ATIVIDADE SDE INTERESSE</b>
16	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
16.15	AVICULTURA	
16.15.499	Avicultura (postura e corte)	
16.30	SUINOCULTURA	
16.30.499	Suinocultura	
16.45	OVINOCAPRINOCULTURA	
16.45.499	Ovinocaprinocultura	
16.60	BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA	
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura	
16.75	AQUICULTURA	
16.75.200	Carcinicultura	
16.75.400	Piscicultura	
16.75.600	Miticultura e/ou ostreicultura	
16.75.800	Ranicultura	
16.90	PROJETOS AGRÍCOLAS	
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)	
16.90.666	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	
32	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS</b>	
32.15	COLETA E TRANSPORTE	
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	
32.30	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM	
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis	
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos	
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos	
32.45	RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO	
32.45.143	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, nãocontaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	
32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos	
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	
48	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
48.11	LAZER	
48.11.143	Hoteis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes	
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo	
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares	
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes	
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes	
48.11.858	Bares, restaurantes e similares (sem uso de recursos florestais)	

48.22	<b>COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL</b>	
48.22.045	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais(Ex.:Padarias, pizzarias, entre outros)	
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo	
48.22.180	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parteelétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo	
48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura	
48.22.270	Transporte urbano de passageiros	
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, semtroca de óleo	
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP	
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar	
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente	
48.22.630	Lavanderia para peças domesticas	
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral	
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral	
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática	
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas	
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas	
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis –carnes, peixes, grãos, entre outros	
48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings,mercadinhos e semelhantes	
48.22.935	Sede de Associações	
48.33	<b>COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE</b>	
48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades	
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses	
48.33.231	Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ouprocedimentos	
48.33.385	Posto de coleta laboratorial	
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde	
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, fisicoquímicas	
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde	
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos	
48.33.770	Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos	
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares	
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos	
48.44	<b>PRODUTOS E COMBUSTIVEIS</b>	
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos	
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora	
48.55	<b>CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS</b>	
48.55.750	Central de velório	
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia	
48.66	<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO</b>	
48.66.333	Centros educacionais	
48.66.666	Centros educacionais com geração de resíduos especiais	
48.77	<b>EVENTOS PRIVADOS</b>	

48.77.499	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	
56	<b>OBRAS CIVIS</b>	
56.17	EMPREENDIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL	
56.17.53	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto	
56.17.106	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto com infraestrutura completa	
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal	
56.17.212	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal com infraestrutura completa	
56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais	
56.17.318	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa	
56.17.371	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios...)	
56.17.424	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios...) com infraestrutura completa	
56.17.477	Edificações verticais: condomínios	
56.17.530	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa	
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos	
56.17.636	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura completa	
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos	
56.17.742	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa	
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária	
56.17.848	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestrutura completa	
56.17.901	Projeto de urbanização	
56.17.954	Projeto de urbanização com infraestrutura completa	
56.34	OBRAS DIVERSAS	
56.34.168	Marinas e garagem de barcos	
56.34.336	Atracadouros e molhes	
56.34.420	Pontilhões e Bueiros	
56.34.588	Outros sítios aeroportuários	
56.34.672	Pontes e viadutos	
56.34.756	Canalizações e retificações de cursos d'água	
56.51	OBRAS VIÁRIAS	
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	
56.51.715	Hidrovias	
56.68	EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE EFLUENTES	
56.68.143	Sistemas de distribuição de água	
56.68.286	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto	
56.68.429	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	

56.68.572	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar	
56.68.858	Rede de Drenagem	
56.85	EMPREENDEIMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
56.85.200	Barragens, açudes e represas	
56.85.400	Barragens de derivação ou regularização de nível de água	
56.90	AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS	
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	
72	<b>ATIVIDADES INDUSTRIAIS</b>	
72.02	BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E OUTRAS PEDRAS (MARMOARIA)	
72.02.063	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	
72.02.126	Britamento de pedras	
72.02.189	Execução de esculturas, entalhos e trabalho em alabastre, mármore, ardósia, granito e outras pedras	
72.02.252	Execução de obras de cantaria	
72.02.378	Fabricação de cal de mariscos	
72.02.441	Fabricação de cal hidratada ou extinta	
72.02.504	Fabricação de cal virgem	
72.02.567	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística	
72.02.630	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos)	
72.02.693	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc	
72.02.756	Fabricação de louças para serviço de mesa	
72.02.819	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês, pias e vasos)	
72.02.882	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	
72.02.945	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	
72.04	FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES	
72.04.125	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas e semelhantes)	
72.04.250	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água e semelhantes)	
72.04.375	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	
72.04.500	Fabricação de artigos de gesso e estuque	
72.04.625	Fabricação de cimento	
72.04.750	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	



72.04.875	Preparação de concreto e argamassa	
72.05	<b>FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>	
72.05.125	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos de iluminação	
72.05.250	Fabricação de artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	
72.05.375	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins	
72.05.500	Fabricação de vidros para relógios	
72.05.625	Fabricação de espelhos	
72.05.750	Fabricação de garrafas e semelhantes	
72.05.875	Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro	
72.06	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
72.06.143	Fabricação de artigos de grafita	
72.06.286	Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril	
72.06.429	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	
72.06.572	Preparação de talco, gesso e caulim	
72.06.858	Preparação de mica	
72.08	<b>SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS</b>	
72.08.83	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados	
72.08.167	Siderurgia - Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhas de navios e massame	
72.08.250	Fabricação de estruturas metálicas	
72.08.333	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes	
72.08.416	Fabricação de telas e outros artigos de arame	
72.08.500	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados	
72.08.583	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	
72.08.666	Fundições de metais não ferrosos	
72.08.749	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	
72.08.833	Metalurgia dos metais não ferrosos	
72.08.910	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis, trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre	
72.10	<b>ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA</b>	
72.10.250	Fabricação de artigos de alumínio estampado	
72.10.375	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro	
72.10.500	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e semelhantes	
72.10.625	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres	
72.10.750	Fabricação de artigos de metal estampado	
72.10.875	Fabricação de artigos de aço estampado	

72.12	SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE AÇO	
72.12.111	Fabricação de artigos de caldeiraria	
72.12.333	Fabricação de artefatos de serralheria artística	
72.12.444	Fabricação de cofres	
72.12.555	Fabricação de ferragens	
72.12.666	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, combustíveis)	
72.12.777	Fabricação esquadrias de metal	
72.12.888	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	
72.14	CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO	
72.14.125	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres	
72.14.250	Fabricação de navalhas e lâminas de barbear	
72.14.375	Fabricação de quinquilharias para escrita e uso pessoal	
72.14.625	Fabricação esponjas e palhas de aço	
72.14.750	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual	
72.14.875	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca	
72.16	PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS	
72.16.333	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização, niquelagem e cromagem	
72.18	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	
72.18.100	Extintores de incêndio	
72.20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES E APARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
72.20.100	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias no geral	
72.20.200	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de açúcar, destilaria do álcool e aguardente	
72.20.300	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas para máquinas industriais	
72.20.400	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratam de pedras, saibros e areias	
72.20.500	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de couro e calçado	
72.20.600	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de madeira	
72.21	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
72.21.111	Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, semeadeiras, cultivadores e semelhantes	
72.21.222	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, bateadeiras e outros aparelhos de tipo manual	
72.21.333	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins	

72.21.444	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café e cereais	
72.21.555	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras	
72.21.666	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura e indústrias rurais	
72.21.777	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga e semelhantes	
72.21.888	Fabricação e montagem de tratores agrícolas	
72.22	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS</b>	
72.22.167	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	
72.22.334	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar	
72.22.501	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	
72.22.668	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	
72.22.835	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais	
72.24	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICO E ESCRITÓRIO</b>	
72.24.334	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório	
72.24.501	Fabricação de máquinas de costura	
72.24.668	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e afins	
72.24.835	Fabricação de refrigeradores não elétricos	
72.26	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS</b>	
72.26.200	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas	
72.26.400	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins	
72.26.500	Fabricação de materiais elétricos para veículos	
72.26.600	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	
72.26.700	Fabricação de transformadores para rádio, televisão e aparelhos eletrônicos	
72.26.900	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores	
72.28	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS</b>	
72.28.222	Fabricação de aparelho de ferro de soldar	
72.28.444	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	
72.28.666	Fabricação de esterilizadores e estufas	
72.28.777	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes	
72.28.888	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes	
72.30	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES</b>	
72.30.111	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias e afins	

72.30.222	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	
72.30.333	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesatelefônicas, inclusive peças e acessórios	
72.30.555	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos	
72.30.666	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças e acessórios	
72.30.777	Fabricação de peças, e acessórios para tv, rádios e fonógrafos, inclusive antenas	
72.30.888	Montagem de som/módulos em geral	
72.36	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
72.36.333	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta	
72.36.666	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta e triciclomotorizado	
72.37	FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM	
72.37.200	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	
72.37.400	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem	
72.37.600	Fabricação e montagem de máquinas e terraplanagem	
72.37.800	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	
72.38	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTE AÉREO	
72.38.333	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores	
72.38.666	Fabricação e montagem de aviões	
72.40	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROS VEÍCULOS	
72.40.250	Fabricação de estofados para veículos	
72.40.500	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas semelhantes)	
72.40.750	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	
72.42	SERRALHARIA MADEIRAS	
72.42.100	Desdobramento de madeira, produção serralheria	
72.42.200	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios (calçados), artefatos de madeira torneada	
72.42.400	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria	
72.42.500	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	
72.42.600	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados	
72.42.700	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	
72.42.800	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	
72.42.900	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira	

72.43	MOBILIÁRIO	
72.43.111	Fabricação de móveis de ferro e metal artístico	
72.43.222	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes	
72.43.333	Fabricação de caixa ou gab. para máquina de costura e semelhantes	
72.43.444	Fabricação móveis de metal e moveis de aço	
72.43.555	Fabricação móveis de madeira para instalações comerciais	
72.43.666	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes	
72.43.777	Fabricação de artigos diversos de mobília	
72.43.888	Fabricação de persianas	
72.44	PAPEL E PAPELÃO	
72.44.125	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel esemelhantes	
72.44.250	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel	
72.44.375	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes	
72.44.500	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	
72.44.625	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	
72.44.750	Fabricação de papel, papelão, cartolina e semelhantes	
72.44.875	Fabricação de sacos de papel e de embalagens	
72.46	BORRACHA	
72.46.100	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação eregeneração)	
72.46.200	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e paralaboratórios	
72.46.300	Fabricação de artefatos diversos de borrachas	
72.46.400	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico	
72.46.500	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha	
72.46.600	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusivelátex	
72.46.700	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar	
72.46.800	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)	
72.46.900	Transformação de espuma sintética em artigos diversos	
72.48	COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES	
72.48.125	Comercialização de couros em geral	
72.48.375	Fabricação de artigos de selaria	
72.48.500	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas	
72.48.625	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros epeles e outros materiais para viagem	
72.48.750	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, portadocumentos e semelhantes de couros e peles	
72.48.875	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria	

72.50	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOSARTIFICIAIS	
72.50.125	Fabricação de matéria plásticas básicas, de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelita e outras matérias-plásticas PVC	
72.50.250	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e semelhantes	
72.50.375	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimento e prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas	
72.50.500	Fabricação de elementos químicos	
72.50.625	Fabricação de fios artificiais (fios de acetado, viscose, nylon, rayon, lâ-de-vidro e semelhantes)	
72.50.750	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratório e para fins medicinais	
72.50.875	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
72.52	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)	
72.52.200	Fabricação de detonantes e de munição	
72.52.400	Fabricação de fogos de artifício	
72.52.600	Fabricação de fósforo de segurança	
72.52.800	Fabricação de pólvora e explosivos	
72.54	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)	
72.54.333	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos	
72.54.666	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais	
72.56	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS	
72.56.200	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral	
72.56.400	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais emóveis)	
72.56.600	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	
72.56.800	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	
72.60	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA	
72.60.143	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra	
72.60.286	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	
72.60.429	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos	
72.60.572	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes	
72.60.715	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos, creosoto	
72.60.858	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)	
72.61	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	



72.61.333	Fabricação de adubos	
72.61.666	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)	
72.62	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS	
72.62.143	Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral	
72.62.286	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	
72.62.429	Fabricação de produtos veterinários	
72.62.572	Fabricação de sabões e detergentes	
72.62.715	Fabricação de velas	
72.62.858	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais	
72.63	BENEFICIAMENTO	
72.63.149	Beneficiamento de Minerais Metálicos	
72.63.371	Beneficiamento de Sal	
72.63.445	Beneficiamento de Combustíveis Minerais Combustíveis	
72.63.519	Beneficiamento de Minerais Físseis	
72.63.593	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos	
72.63.667	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos	
72.63.741	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintorais	
72.63.815	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais	
72.63.889	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos	
72.63.963	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais	
72.64	FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
72.64.167	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos embalagens plásticas	
72.64.334	Fabricação de artigos de fibra ótica e de vidro	
72.64.501	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins	
72.64.668	Reciclagem de plástico em geral	
72.64.835	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor /isolantes térmicos / painéis térmicos)	
72.66	TÊXTIL	
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamentode lã, seda, pelos e crinas)	
72.66.300	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusiverecuperação de resíduos têxteis	
72.66.400	Fabricação de sacos de polipropileno e fios	
72.66.500	Fabricação de telas	
72.66.600	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais	
72.66.700	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras, têxteis	
72.66.800	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia	
72.66.900	Tingimento de produtos têxteis	

72.68	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS	
72.68.111	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores	
72.68.222	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial	
72.68.333	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	
72.68.444	Fabricação de artigos de tapeçaria	
72.68.555	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	
72.68.666	Fabricação de redes e artigos de cordoaria	
72.68.777	Fabricação de sacos de tecidos	
72.68.888	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial	
72.70	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS	
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas decama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos	
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes	
72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos, sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos	
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário	
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	
72.70.800	Fabricação de gravatas	
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes	
72.72	BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS	
72.72.100	Beneficiamento de café, cereais e produtos	
72.72.200	Fabricação de aveia em lâminas	
72.72.300	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía	
72.72.500	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	
72.72.600	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	
72.72.700	Fabricação de produtos de milho (fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados do milho)	
72.72.800	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão	
72.72.900	Torrefação e moagem de café	
72.74	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS	
72.74.250	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas	
72.74.500	Preparação de conservas, especiarias e condimentos	

72.74.750	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes	
72.82	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS	
72.82.020	Fabricação de massas alimentícias	
72.82.400	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria	
72.82.600	Fabricação de produtos de pastelaria	
72.82.800	Fabricação de sorvetes	
72.84	PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	
72.84.125	Fabricação de café e mate solúveis	
72.84.250	Fabricação de fermentos e leveduras	
72.84.375	Fabricação de gelo	
72.84.500	Fabricação de rações balanceadas para animais	
72.84.625	Fabricação de vinagre	
72.84.750	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação desal de cozinha	
72.84.875	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação.	
72.85	BEBIDAS E ÁLCOOL	
72.85.250	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	
72.85.625	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas	
72.85.750	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcóolicas diversas (amargose aperitivos)	
72.85.875	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes	
72.87	EDITORIAL E GRÁFICA	
72.87.125	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	
72.87.250	Edição de jornal	
72.87.375	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos	
72.87.500	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	
72.87.625	Edição e impressão de jornal	
72.87.875	Serigrafia em geral	

**ANEXO E**

**ESPECIFICAÇÕES PROFISSIONAIS**

Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA:	CNPJ

Dados do Profissional:

Nome	CPF

Formação	Nº carteira do Conselho	UF do Conselho

Telefone:	Celular:	E-mail:

**1 – Selecionar as atividades a que está capacitado a analisar o licenciamento:**

Marcar os códigos que esse profissional fará a análise do licenciamento, de acordo com o Anexo A:

ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
	25.091		50.022		50.282		50.543		50.782
	25.182		50.043		50.304		50.565		50.804
	25.272		50.065		50.326		50.586		50.825
	25.363		50.087		50.347		50.608		50.847
	25.454		50.109		50.369		50.630		50.869
	25.545		50.130		50.391		50.652		50.890
	25.636		50.152		50.413		50.673		50.912
	25.727		50.174		50.434		50.695		50.934
	25.817		50.195		50.456		50.717		50.956
	25.908		50.217		50.478		50.738		50.966
	30.500		50.239		50.500		50.760		50.977
	40.500		50.261		50.521				

ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO									
	49.14.499		49.56.50		49.56.320		49.56.640		49.56.940
	49.14.143		49.56.360		49.56.340		49.56.660		49.56.960
	49.14.429		49.56.60		49.56.380		49.56.680		49.70.67
	49.14.572		49.56.80		49.56.400		49.56.700		49.70.134
	49.14.715		49.56.100		49.56.420		49.56.720		49.70.201
	49.14.858		49.56.120		49.56.440		49.56.740		49.70.268
	51.42.111		49.56.140		49.56.460		49.56.760		49.70.335

	51.42.222		49.56.160		49.56.480		49.56.780		49.70.402
	51.42.333		49.56.180		49.56.500		49.56.800		49.70.469
	51.42.444		49.56.200		49.56.520		49.56.820		49.70.536
	51.42.555		49.56.220		49.56.540		49.56.840		49.70.603
	51.42.950		49.56.240		49.56.560		49.56.860		49.70.670
	51.42.970		49.56.260		49.56.580		49.56.880		49.70.737
	49.56.20		49.56.280		49.56.600		49.56.900		49.70.804
	49.56.40		49.56.300		49.56.620		49.56.920		49.70.871
									49.70.938

<b>ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>									
	49.13.333		49.26.469		49.39.143		49.65.71		49.65.710
	49.13.666		49.26.536		49.39.286		49.65.142		49.65.781
	49.26.67		49.26.603		49.39.572		49.65.213		49.65.852
	49.26.134		49.26.670		49.39.715		49.65.355		49.65.923
	49.26.201		49.26.737		49.39.858		49.65.426		49.65.950
	49.26.268		49.26.804		49.39.888		49.65.497		49.78.250
	49.26.335		49.26.871		49.52.333		49.65.568		49.78.500
	49.26.402		49.26.938		49.52.666		49.65.639		49.78.750

<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>					
	08.49.100		08.49.500		08.49.950

<b>AGROPECUÁRIA</b>									
	16.15.499		16.45.499		16.75.200		16.75.600		16.90.333
	16.30.499		16.60.499		16.75.400		16.75.800		16.90.666

<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS</b>									
	32.15.286		32.30.250		32.30.750		32.45.715		32.45.858
	32.15.572		32.30.500		32.45.143				

<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>									
	48.11.143		48.22.225		48.33.154		48.33.231		48.44.143
	48.11.286		48.22.270		48.22.710		48.33.385		54.44.286
	48.11.429		48.22.360		48.22.755		48.33.462		48.55.750
	48.11.572		48.22.405		48.22.800		48.33.539		48.55.875
	48.11.715		48.22.420		48.22.830		48.33.616		48.66.333
	48.11.858		48.22.450		48.22.845		48.33.693		48.66.666
	48.22.045		48.22.585		48.22.890		48.33.770		48.77.499
	48.22.090		48.22.630		48.22.935		48.33.847		48.88.333
	48.22.180		48.22.675		48.33.77		48.33.924		



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**SEIRHMA**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
**SUDEMA**



OBRAS CIVIS									
	56.17.53		56.17.477		56.17.901		56.34.756		56.68.858
	56.17.106		56.17.530		56.17.954		56.51.143		56.85.200
	56.17.159		56.17.583		56.34.168		56.51.715		56.85.400
	56.17.212		56.17.636		56.34.336		56.68.143		56.90.200
	56.17.265		56.17.689		56.34.420		56.68.286		56.90.400
	56.17.318		56.17.742		56.34.588		56.68.429		56.90.600
	56.17.371		56.17.795		56.34.672		56.68.572		56.90.800
	56.17.424		56.17.848						

ATIVIDADES INDUSTRIAIS									
	72.02.063		72.12.444		72.30.777		72.50.250		72.66.700
	72.02.126		72.12.555		72.30.888		72.50.375		72.66.800
	72.02.189		72.12.666		72.36.333		72.50.500		72.66.900
	72.02.252		72.12.777		72.36.666		72.50.625		72.68.111
	72.02.378		72.12.888		72.37.200		72.50.750		72.68.222
	72.02.441		72.14.125		72.37.400		72.50.875		72.68.333
	72.02.504		72.14.250		72.37.600		72.52.200		72.68.444
	72.02.567		72.14.375		72.37.800		72.52.400		72.68.555
	72.02.630		72.14.625		72.38.333		72.52.600		72.68.666
	72.02.693		72.14.750		72.38.666		72.52.800		72.68.777
	72.02.756		72.14.875		72.40.250		72.54.333		72.68.888
	72.02.819		72.16.333		72.40.500		72.54.666		72.70.200
	72.02.882		72.18.100		72.40.750		72.56.200		72.70.300
	72.02.945		72.20.100		72.42.100		72.56.400		72.70.400
	72.04.125		72.20.200		72.42.200		72.56.600		72.70.500
	72.04.250		72.20.300		72.42.400		72.56.800		72.70.600
	72.04.375		72.20.400		72.42.500		72.60.143		72.70.700
	72.04.500		72.20.500		72.42.600		72.60.286		72.70.800
	72.04.625		72.20.600		72.42.700		72.60.429		72.70.900
	72.04.750		72.21.111		72.42.800		72.60.572		72.72.100
	72.04.875		72.21.222		72.42.900		72.60.715		72.72.200
	72.05.125		72.21.333		72.43.111		72.60.858		72.72.300
	72.05.250		72.21.444		72.43.222		72.61.333		72.72.500
	72.05.375		72.21.555		72.43.333		72.61.666		72.72.600
	72.05.500		72.21.666		72.43.444		72.62.143		72.72.700
	72.05.625		72.21.777		72.43.555		72.62.286		72.72.800
	72.05.750		72.21.888		72.43.666		72.62.429		72.72.900
	72.05.875		72.22.167		72.43.777		72.62.572		72.74.250
	72.06.143		72.22.334		72.43.888		72.62.715		72.74.500
	72.06.286		72.22.501		72.44.125		72.62.858		72.74.750
	72.06.429		72.22.668		72.44.250		72.63.149		72.82.020
	72.06.572		72.22.835		72.44.375		72.63.371		72.82.400
	72.06.858		72.24.334		72.44.500		72.63.445		72.82.600
	72.08.83		72.24.501		72.44.625		72.63.519		72.82.800
	72.08.167		72.24.668		72.44.750		72.63.593		72.84.125
	72.08.250		72.24.835		72.44.875		72.63.667		72.84.250
	72.08.333		72.26.200		72.46.100		72.63.741		72.84.375



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**SEIRHMA**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
**SUDEMA**



	72.08.416		72.26.400		72.46.200		72.63.815		72.84.500
	72.08.500		72.26.500		72.46.300		72.63.889		72.84.625
	72.08.583		72.26.600		72.46.400		72.63.963		72.84.750
	72.08.666		72.26.700		72.46.500		72.64.167		72.84.875
	72.08.749		72.26.900		72.46.600		72.64.334		72.85.250
	72.08.833		72.28.222		72.46.700		72.64.501		72.85.625
	72.08.910		72.28.444		72.46.800		72.64.668		72.85.750
	72.10.250		72.28.666		72.46.900		72.64.835		72.85.875
	72.10.375		72.28.777		72.48.125		72.66.100		72.87.125
	72.10.500		72.28.888		72.48.375		72.66.200		72.87.250
	72.10.625		72.30.111		72.48.500		72.66.300		72.87.375
	72.10.750		72.30.222		72.48.625		72.66.400		72.87.500
	72.10.875		72.30.333		72.48.750		72.66.500		72.87.625
	72.12.111		72.30.555		72.48.875		72.66.600		72.87.875
	72.12.333		72.30.666		72.50.125				

---

Local/Data

---

Nome e Assinatura do Representante Técnico

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Prefeitura

## ANEXO F

### CONTEÚDOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### GRUPO: ATIVIDADES FLORESTAIS E AGROPECUÁRIA

##### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida, tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

##### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

##### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

##### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: existência de Áreas de Preservação Permanente - APP, Reservas Legais ou Unidades de Conservação- UC; utilização de agrotóxicos ou pesticidas; quantidade de galpões, tanques ou baias; fonte de abastecimento de água; geração de resíduos e sua destinação e geração de efluentes e seu tratamento.

##### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

##### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

##### 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – Fone: (083) 3218-5592 – João Pessoa - PB. CEP 58.020-540



Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

## **GRUPO: COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS**

### **1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

### **2. DOCUMENTAÇÃO**

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

### **3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### **4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)**

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo contendo informações como: existência de Áreas de Preservação Permanente - APP ou Reservas Legais; fonte de abastecimento de água; destinação final dos rejeitos; geração de efluentes e seu tratamento.

4.1. Em casos de coleta e transporte, incluir descrição da atividade com a classificação dos resíduos, placas dos veículos, Licença Ambiental do local de destino e percurso da atividade.

4.2. Em casos de triagem de recicláveis, incluir descrição da atividade com a tipologia e classificação dos resíduos e características técnicas da operação.

4.3. Em casos de recebimento e armazenamento, incluir descrição da atividade com a área total; área do armazenamento para cada tipo de resíduo; características técnicas dos procedimentos de recebimento/triagem e armazenamento; volume ou quantidade máxima de resíduos armazenados; tipologia e classificação dos resíduos; estimativa de tempo de armazenamento e destinação final.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

## 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

## 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

## GRUPO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

4.1. Descrição técnica sobre a visita *in loco* realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: fonte de abastecimento de água; geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de efluentes e seu tratamento; geração de ruídos e seu tratamento acústico, emissões atmosféricas e seu tratamento.

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – Fone: (083) 3218-5592 – João Pessoa - PB. CEP 58.020-540

4.2. Em casos de comércio e serviços de saúde, incluir a identificação da empresa especializada em coleta de Resíduos de Serviço de Saúde.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

## 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

## 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

### **GRUPO: OBRAS CIVIS**

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

#### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de efluentes e seu tratamento; cronograma de obra; intervenções tipo de obra.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

## 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

## 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

### **GRUPO: ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

#### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: processo produtivo; origem da matéria-prima; fonte de abastecimento de água; geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de ruídos e seu tratamento acústico, emissões atmosféricas e seu tratamento.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

#### 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente  
SEIRHMA  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente  
SUDEMA



**ANEXO G**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

*“Declaro, sob as penas da lei e para fins de publicidade do Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba, que, segundo a **Deliberação COPAM nº 5302**, este Município está apto à Habilitação / Renovação da Habilitação para licenciar as tipologias definidas no Requerimento apresentado em anexo, sendo verdadeiras todas as informações apresentadas.”*

---

Representante Legal do OMMA



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**SEIRHMA**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
**SUDEMA**



**ANEXO H**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO PREFEITO  
CONSTITUCIONAL**

*“Declaro, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de \_\_\_\_\_,  
para fins de atendimento ao que determina a Deliberação COPAM nº 5302/2022, estar ciente e de acordo com  
o pedido de Habilitação / Renovação de Habilitação apresentado pelo (a) \_\_\_\_\_  
(OMMA)”.*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Constitucional





## ANEXO I

### MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT N° xxx/202X/COPAM

Acordo de Cooperação Técnica - ACT que entre si celebram o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM e xxxxxxxxxx (OMMA), vinculado à Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/PB, com os objetivos e na forma abaixo.

Processo n°: xxxxxxxxxx

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, criado pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com sede nesta Capital, situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, CEP: 58.020-540, inscrito no CNPJ sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **COPAM**, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (OMMA), inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vinculado à Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/PB, CEP.: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA**, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF n°xxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram este

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que se regerá pelas normas instituídas pela Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações, além do que disciplina a DELIBERAÇÃO COPAM n° 5302, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O ACORDO tem por objeto a formalização da Habilitação do Município XXXXXX, através do seu Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA, denominado XXXXXXXX, para o licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos localizados e executados em seu território, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas na Norma Administrativa - NA 101 e requisitos estabelecidos na Deliberação Copam n° 5302.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1.** O ACORDO tem por finalidade promover a integração da atuação dos órgãos que compõem o Sistema Estadual e os Sistemas Municipais de Meio Ambiente na execução da Política Estadual de Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Compete ao COPAM:**

- a. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b. Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- c. Analisar anualmente os documentos apresentados pelo OMMA, nos termos do art. 13, §1º, da Deliberação Copam nº 5302;
- d. Instaurar procedimento apuratório em caso de conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas neste ACORDO;
- e. Deliberar, considerando a gravidade dos fatos, quanto à suspensão e/ou encerramento deste ACORDO;

### **Compete ao OMMA:**

- a. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b. Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- c. Apresentar anualmente os documentos elencados no art. 8º da Deliberação Copam nº 5302;
- d. Comunicar imediatamente ao COPAM a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados à instalação, manutenção e/ou operação de atividades ou empreendimentos para cujo licenciamento o Município foi Habilitado;
- e. Informar imediatamente ao COPAM a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados à instalação, manutenção e/ou operação de atividades ou empreendimentos para cujo licenciamento o Município foi Habilitado;
- f. Apresentar solicitação de Termo Aditivo do presente ACORDO quando da requisição de ampliação ou redução do rol de atividades e/ou empreendimentos licenciáveis;
- g. Restringir-se ao licenciamento de atividades e/ou empreendimentos listados no Anexo do presente ACORDO;



#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA SUSPENSÃO**

5.1. Este ACORDO poderá ser suspenso caso o COPAM tome conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DOS CASOS DE ENCERRAMENTO**

6.1. Este ACORDO poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- a. Quando, constatadas irregularidades, e ocorrendo a imputação de 03 (três) Notificações ao OMMA, este não adote as medidas necessárias à regularização;
- b. Quando não for apresentado, tempestivamente, pedido de Renovação de Habilitação pelo OMMA;

6.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste ACORDO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação pelo plenário do COPAM.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado e Município Habilitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste ACORDO e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e convencionados, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente  
SEIRHMA  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente  
SUDEMA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

COPAM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

OMMA

Testemunhas:

Nome:    Nome:

CPF:    CPF:

Testemunhas:

Nome:    Nome:

CPF:    CPF:



GOVERNO DA PARAÍBA



**ANEXO J**

**MODELO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº**

xxx/202x/COPAM

**Referência:**

Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**Partes:**

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA – COPAM e xxxxxxxxxxxxxxxx DA CIDADE DE XXXXXXXXXXXX/PB (OMMA).

**Objeto:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Valor:**

Gratuito.

**Vigência:**

A vigência contratual será de xxxxxxxxxx, a partir da sua publicação; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de termos aditivos.

Publique-se e Cumpra-se. João Pessoa, .... de ... de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

**Publicada no DOE em 16 de junho de 2022.**